



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

ESCLARECIMENTOS SOBRE A GREVE COM INÍCIO

A 29 DE OUTUBRO de 2018

O Ministério da Educação comprometeu-se a enviar às escolas um documento esclarecedor, que designou por “FAQ”, sobre o despacho que estabelece as regras de Organização do Ano Letivo (Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6/07). Num primeiro momento informou que sairia com o próprio despacho; mais tarde, comprometeu-se a fazê-lo alguns dias depois, porém, nunca divulgou tais esclarecimentos. Destinar-se-iam esses, de acordo com o que foi discutido em reunião com o SPLIU, a evitar abusos e procedimentos ilegais.

Curiosamente, no dia da referida reunião, o Ministério da Educação fez sair uma nota à comunicação social na qual refere, de forma correta, alguns dos procedimentos que as escolas deveriam adotar. Contudo, nunca enviou essa informação às escolas, pactuando e continuando a tirar partido de todas as ilegalidades e dos abusos que estão a ser praticados e que determinam horários de trabalho semanais com mais 30% de duração do que o fixado em lei.

É inaceitável que o mesmo governo que recusa recuperar os anos de serviço dos docentes pretenda que, ao final de cada ano, os professores, tendo em conta os limites legais fixados, tenham trabalhado o equivalente a 15 meses num ano.

A greve que os professores irão agora iniciar destina-se a atingir dois objetivos:

- Exigir a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido pelos professores;**
- Respeitar o horário de trabalho dos docentes, tal como a lei o estabelece.**



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Com o objetivo de clarificar os termos em que professores e educadores deverão participar nesta greve, o SPLIU divulga os seguintes esclarecimentos:

Esta greve é a todo o serviço?

Não. Esta greve é apenas às atividades que desrespeitam os limites máximos do horário semanal, tendo em conta os quadros legais em vigor: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Estatuto da Carreira Docente; Despacho de Organização do Ano Letivo.

Quem pode aderir à greve?

Todos os educadores e professores, independentemente das funções e cargos que lhes estejam atribuídos nas escolas.

Quais as atividades abrangidas por esta greve?

A greve convocada através do aviso prévio incide sobre as **reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve incidirá ainda sobre as **reuniões** de conselho pedagógico, conselho de departamento, conselho de docentes, conselho de turma, bem como às reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes.

Está ainda abrangida por este aviso prévio a **frequência de ações de formação** a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Por último, a greve abrange as **atividades de coadjuvação e de apoio a grupos de alunos**, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes.

Quais as reuniões de avaliação intercalar incluídas?

As reuniões de avaliação intercalar dos alunos que implicam um aumento ilegal do horário de trabalho semanal dos docentes, exceto se forem consideradas como serviço extraordinário. Caso contrário, as escolas deverão interromper a atividade letiva para que estas reuniões se realizem. Se a atividade letiva não for interrompida (ou seja, se for prevista para além do horário) e ainda que estas reuniões sejam consideradas serviço extraordinário, os professores poderão fazer greve. Nestas condições, não há forma de ser feito qualquer desconto pela participação nesta greve, garantindo o SPLIU apoio jurídico aos seus sócios se tal acontecer.

A que outras reuniões poderá ser feita greve?

De acordo com o pré-aviso, a greve incidirá sobre as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, conselho de docentes, conselho de turma, bem como às reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir num determinado dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

A greve abrange outras atividades para além das reuniões?

Sim, abrange as atividades que, sendo letivas, estejam integradas na componente não letiva de estabelecimento, como são os casos da coadjuvação ou dos apoios, quando não se trate de apoio individualizado, mas a grupos de alunos, por vezes, até, turmas inteiras. Em todos os casos



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes.

Por que estão algumas atividades letivas integradas na componente de estabelecimento?

Porque dessa forma, desrespeitando as normas de distribuição das atividades letivas, o Ministério da Educação consegue reduzir o número de professores das escolas, à custa da sobrecarga dos que nelas exercem atividade. Ou seja, o economicismo prevalece sobre a pedagogia e o respeito pela lei e pelo trabalho dos professores.

A que ações de formação contínua se pode fazer greve?

A todas as que, sendo obrigatórias, por decorrerem de programas impostos pelas escolas ou pelo ME, não tenham as suas horas de frequência deduzidas na componente não letiva de estabelecimento. Por exemplo, há professores a ser convocados para ações de formação ao sábado (é ilegal, pois é o sexto dia de trabalho semanal) ou ao final de tarde e à noite para ações sobre “desenvolvimento e cidadania”, “inclusão escolar” ou “flexibilidade curricular”, sem que as horas de formação sejam deduzidas, como consta da lei, na componente não letiva de estabelecimento.

Considerando que nos termos do artigo 82º, n.º 3, alínea d) e artigo 109º do ECD, vide art.º 2º da Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril, as dispensas para formação da iniciativa dos serviços do agrupamento são concedidas preferencialmente na componente não letiva do horário do docente ou, quando tal não seja possível, são concedidas na componente letiva;

Considerando que as referidas ações de formação, contrariamente à orientação das normas legais supra referidas, se prolongam muito para além do período normal de trabalho, acarretando prejuízos para a vida pessoal e familiar do requerente;

“Inscreve-se na componente não letiva de estabelecimento do horário dos professores a participação, devidamente autorizada, quer em articulação



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.” – ponto 6 do comunicado do ME, de 4 de julho de 2018.

Que diz o ME sobre estas situações ilegais que constam do horário de trabalho dos professores?

Embora nas reuniões realizadas com o SPLIU fosse incapaz de justificar as ilegalidades e os abusos, não os corrige para poder continuar a impor horários ilegais que lhe permitem reduzir o número de professores.

Que descontos poderão ser feitos sobre esta greve?

No entendimento do SPLIU, sobre as atividades que não estão previstas no horário do professor (reuniões ou outras a que esteja obrigado) ou que não dão lugar a dedução na componente não letiva de estabelecimento (formação contínua obrigatória), não poderão ser feitos quaisquer descontos. Sobre a atividade letiva que se encontra na componente não letiva de estabelecimento, os descontos apenas podem incidir sobre as horas em que decorreria a atividade.

E se as escolas pretenderem descontar horas em situações em que tal não é permitido?

De imediato, os professores deverão dirigir-se ao SPLIU para garantirem o indispensável apoio jurídico. Deverão, ainda, apresentar reclamação relativamente à integração de atividades letivas (coadjuvação ou apoio a grupos de alunos) na componente não letiva de estabelecimento.

Lisboa, 22 de outubro de 2018

A Direção Nacional